

REPÚBLICA DA



GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Fevereiro de 1994

Número 7

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial", devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública — Repartição de Publicações —, a fim de se autorizar a sua publicação

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Comercial da INACEP — Imprensa Nacional, Empresa Pública —, Avenida do Brasil, Apartado 287 — 1204 Bissau Codex. — Bissau — Guiné-Bissau

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Estado:

Carta de Ratificação.

Aprova o «ACORDO DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO (PROJECTO DE GESTÃO ECONÓMICA) ENTRE A REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, assinado a 24 de Junho de 1992, em Washington».

Conselho de Ministros:

Decreto n° 11/94.

Cria a Comissão Interministerial de Combate à Droga.

Decreto n° 12/94:

Martinho Dafá Cabi nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe de Gabinete do Ministro dos Recursos Naturais.

Ministério da Justiça:

Conservatória do Registo Civil:

Despacho.

Autorizando Ussete Imbunde e Manuel Mamudo Jaló, a alterarem as composições dos seus nomes fixados nos assentos de nascimento, para Buassat Imbunde e Mamudo Uri Jaló, respectivamente.

Ministério dos Assuntos Sociais e Promoção Feminina:

Gabinete do Ministro:

Despacho.

Actualiza os abonos de família, pensões dos beneficiários e pensionistas do Instituto Nacional de Seguros e Previdência Social.

PARTE II

Ministério da Administração Territorial:

Direcção Geral da Administração Interna:

Despacho.

Ministério das Finanças:

Secretaria Geral:

Despacho.

Ministério dos Recursos Naturais:

Direcção dos Serviços de Administração e Finanças:

Despachos.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Direcção de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Formação:

Despacho.

Ministério da Reforma Administrativa, Função Pública e Trabalho:

Direcção Geral da Função Pública:

Despachos.

Ministério da Informação:

Direcção Geral da Informação:

Despacho.

PARTE NÃO OFICIAL

Ministério da Justiça — Cartório Notarial do Sector Autónomo de Bissau — Certidões.

PARTE I

CONSELHO DE ESTADO

Carta de Ratificação

Nós, General João Bernardo Vieira, Presidente do Conselho de Estado da República da Guiné-Bissau,

lation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the general conditions.

SCHEDULE 5

Implementation Program

1. In carrying out Part A of the Project, MEF shall obtain, not later than September 1, 1992, technical assistance for the design and implementation of the reform of its budget process, under terms of reference acceptable to the Association.

2. In carrying out Part A of the Project, the Borrower shall, during the Project Period, close its public accounts for each fiscal year not later than March 31 of the succeeding fiscal year. The Borrower shall during such Period ensure that the Audit of such accounts of each fiscal year shall be completed not later than June 30 of the succeeding fiscal year.

3. In carrying out Part B of the Project, the Borrower shall implement the Action Plan for Tax Reform, communicated to the Association by letter of December 12, 1991. The Borrower shall, beginning for the third quarter of 1992, send the Association quarterly reviews of its progress in carrying out such plan promptly following the end of such quarter.

4. In carrying out Part C of the Project, MEF shall recruit, not later than September 1, 1992, a macroeconomic advisor within its macroeconomic analysis unit, with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association.

5. In carrying out Part D of the Project, BCGB shall, during the Project Period, issue its monetary accounts monthly and its financial report for each fiscal year not later than March 31 of the succeeding fiscal year.

6. The Borrower shall, during the Project Period, prepare not later than June 15 of each year, a training program for the following training year (September-July) with an associated budget, and shall promptly send such program and budget to the Association for review and discussion with the Borrower. Such program shall, inter alia, list the courses to be offered.

7. The Borrower shall ensure that all government personnel counterparts for consultants shall be nominated and in place at least one month before the consultant is scheduled to begin work.

8. The Borrower shall operate the project coordination group under terms of reference acceptable to the Association and shall ensure that such group meets at least quarterly to coordinate activities and review progress under the Project.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 11/94

de 14 de Fevereiro

A Lei de Repressão e Combate a Droga deferiu, no artigo 39º, ao Conselho de Ministros a criação de uma Comissão de Coordena-

ção Nacional com a finalidade de propor as estratégias e coordenar as acções políticas emanadas do Governo em todos os domínios do combate à droga.

Assim:

O Governo decreta, nos termos do artigo 100º, nº 2, da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

ARTIGO 1º

É criada uma Comissão Interministerial destinada a reforçar o empenho do governo na prevenção e combate à droga, denominada Comissão Interministerial de Combate à Droga.

ARTIGO 2º

A coordenação das acções políticas emanadas do Governo no âmbito da prevenção e combate à droga é cometida a um coordenador nacional.

ARTIGO 3º

É criado um Conselho Nacional com a finalidade de propor estratégias para a prevenção e combate à droga, denominado Conselho Nacional de Combate à Droga.

ARTIGO 4º

É autonomizado e criado no seio da Polícia Judiciária um órgão executivo e operativo das acções políticas emanadas do Governo no domínio da prevenção e combate à droga, denominado Brigada Nacional de Combate à Droga.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL

ARTIGO 5º

A Comissão Interministerial é presidida pelo Primeiro Ministro e tem a seguinte composição:

- a) O Ministro do Interior;
- b) O Ministro da Justiça;
- c) O Ministro da Educação Nacional;
- d) O Ministro da Saúde Pública;
- e) O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- f) O Ministro dos Assuntos Sociais e Promoção Feminina;
- g) O Ministro das Finanças.

ARTIGO 6º

A Comissão Interministerial compete:

- a) Garantir os meios necessários para uma eficaz coordenação interdepartamental dos organismos governamentais envolvidos na prevenção e combate à droga;

- b) Afectar os recursos indispensáveis à execução das medidas aprovadas no âmbito das políticas antidroga;
- c) Avaliar o grau de execução das medidas de prevenção e combate à droga;
- d) Informar do Conselho de Ministros sobre as orientações seguidas e as medidas adoptadas na prevenção e repressão do uso e abuso da droga, bem como contra o tráfico ilícito;
- e) Aprovar o plano de actividade da implementação das Políticas antidroga.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR NACIONAL

ARTIGO 7º

O Coordenador Nacional é nomeado por despacho do Primeiro Ministro e depende directamente dele.

ARTIGO 8º

Ao Coordenador Nacional compete:

- a) Coordenar, globalmente, as acções e programas a desenvolver no âmbito do combate à droga;
- b) Garantir uma eficaz articulação e colaboração entre entidades envolvidas no combate à droga.
- c) Assegurar a representação guineense, a nível internacional, em matérias relacionadas com o combate à droga e coordenar as relações desenvolvidas com entidades e organismos internacionais;
- d) Recensear o conjunto dos diversos meios de luta que o País dispõe para se opôr à produção, ao tráfico e ao uso de ilícito de estupefacientes;
- e) Elaborar o plano e o relatório de actividades a apresentar à Comissão Interministerial;
- f) Acompanhar e assegurar a aplicação das Convenções sobre a droga mantendo os contactos necessários a nível internacional;
- g) Fornecer às instâncias internacionais respectivas os dados estatísticos, as informações e relatórios nos termos das convenções, utilizando os formulários fixados;
- h) Difundir no plano interno as informações e dados recolhidos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO NACIONAL

ARTIGO 9º

O Conselho Nacional é presidido pelo Coordenador Nacional e tem a seguinte composição:

- a) O Director Geral da Policia Judiciária;

- b) Um Representante da Magistratura Judicial e um da Magistratura do Ministério Público, a designar respectivamente pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Procuradoria Geral da República;
- c) Um representante de cada região do País;
- d) Um representante da Direcção-Geral do Comunicação Social;
- e) Um representante do Instituto da Juventude;
- f) Um representante da Comissão Nacional da Luta contra a SIDA;
- g) Duas personalidades de reconhecida competência a designar pela Comissão Interministerial;
- h) Um representante de estudantes do ensino secundário;
- i) um representante das Instituições não Governamentais de solidariedade social, a designar por elas.

ARTIGO 10º

Ao Conselho Nacional Compete:

- a) Assegurar a intervenção das instituições mais representativas da sociedade que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o combate à droga;
- b) Emitir parecer sobre medidas ou acções que o Governo promova no âmbito da política antidroga;
- c) Apresentar as propostas que considera adequadas para a prevenção e combate ao tráfico ilícito de estupefaciente e para o tratamento e reinserção social de toxicodependentes;
- d) Emitir parecer sobre o plano de actividades da prevenção e combate à droga, a solicitação da Comissão interministerial;
- e) Apresentar propostas de Cooperação com entidades públicas e privadas para execução das medidas contempladas no plano de actividades de prevenção e combate à droga;
- f) Propôr medidas legislativas que entenda mais convenientes, em execução das convenções sobre a droga ratificadas pela Guiné-Bissau.

CAPÍTULO V

DA BRIGADA NACIONAL

ARTIGO 11º

A Brigada Nacional é chefiada pelo Director Geral da Policia Judiciária e tem a seguinte composição:

- a) Um Adjunto Operacional;
- b) Uma Secção de Pesquisa e Operações;
- c) Uma Secção de Documentação e Arquivo;
- d) Uma Secção Mista de Luta contra a Droga: Policia, Migração e Serviços Aduaneiros.

ARTIGO 12º

À Brigada Nacional compete:

